



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
"VERDADE, BEM E BELO"

LEI Nº 781/92
=====

DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.
=====

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA
PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR UM
LOTE DE TERRENO A FUNDAÇÃO NACIO -
NAL DE SAÚDE E, DA OUTRAS P OVIDÊN
CIAS.
=====

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Mu-
nicipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas a-
tribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 13 de outubro de 1992, aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
doar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE o lote de terreno urbano deter-
minado pelo nº 17, da quadra 08 A, na Vila Camisã, nesta cidade,
de propriedade do Município com os seguintes limites e confronta-
ções: "Partindo-se da Frente, confronta-se 50,00m (cinquenta me-
tros) com a Rua Antônio Maria Coelho; Lado Direito, confronta-se
30,00m (trinta metros) com Fração do Lote 18, Fundos, confronta-se
50,00m (cinquenta metros) com fração do Lote nº 13; Lado Esquerdo,
confronta-se 30,00m (trinta metro) com o Lote 16. Perfazendo as -
sim, uma área total de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco me-
tros quadrados). Encontra-se ao Lado Impar de numeração e a 25,00m
(vinte e cinco metros) da Rua Castro Alves."

....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"VERDADE, BEM E BELO"


PARÁGRAFO 1º - O lote de terreno urbano de que trata o caput deste artigo, destina-se a construção de um imóvel residencial para abrigar profissional da área de saúde enquanto prestar serviços no Posto de Saúde desta cidade.

PARÁGRAFO 2º - A beneficiária terá um ano de prazo para iniciar a construção da obra e dois anos para conclusão, revertendo ao município a referida área se não for cumprido este prazo.

ART. 2º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria orçada para o presente exercício e consignada nos orçamentos subsequentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 1992.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL